

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

Declaro serem autênticas as  
fotocópias carreadas a esta  
petição, de acordo com o art.  
425, inciso IV do Novo  
Código de Processo Civil.

**JOÃO JUSTINO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2015016727-4, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 083.002.743-24, residente e domiciliado no Sítio Bom Tempo, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62.300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –  
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

**1. DOS FATOS**

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-248/2016, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu um resultado traumatismo craniano encefálico, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Edson Aguiar**, na ficha de avaliação de invalidez permanente.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

**04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 26/08/2016 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 1.350,00 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

## **2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE.** PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

**STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.**

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

**Logo, induvidosa a legitimidade passiva da Requerida!**

### **3. DO DIREITO**

#### **DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (traumatismo craniano encefálico), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “ínfimo”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em sua face, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 100% (cem por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do

Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

**“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)”**

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 26 de agosto de 2016, na importância de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

**I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;**

**II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 100% (cem por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;**

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de **R\$ 13.500,00** e não de apenas **R\$ 1.350,00**, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 13.500,00
Valor recebido em 26.08.2016	R\$ 1.350,00
<b>Remanescente</b>	<b>R\$ 12.150,00</b>

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)** correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

**TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**SÚMULA Nº 14 – DPVAT**

**QUITAÇÃO** – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

## DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligencia do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar intimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor intima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

*“A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação*

*econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”*

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

### **DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

### **4. DOS PEDIDOS**

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 22.150,00 (vinte dois mil, cento e cinquenta reais).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 30 de outubro de 2019.

**p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira**  
**OAB/CE nº 31.972**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"**

OUTORGANTE(S): João Justino de Jesus, brasileiro(a), Solteiro (estado civil), agricultor (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 2015216727-4, devidamente inscrito no CPF sob nº 083.002.743-24, residente e domiciliado no Bom Tempo, Viçosa do Ceará.

OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 15 de Fevereiro de 2017.



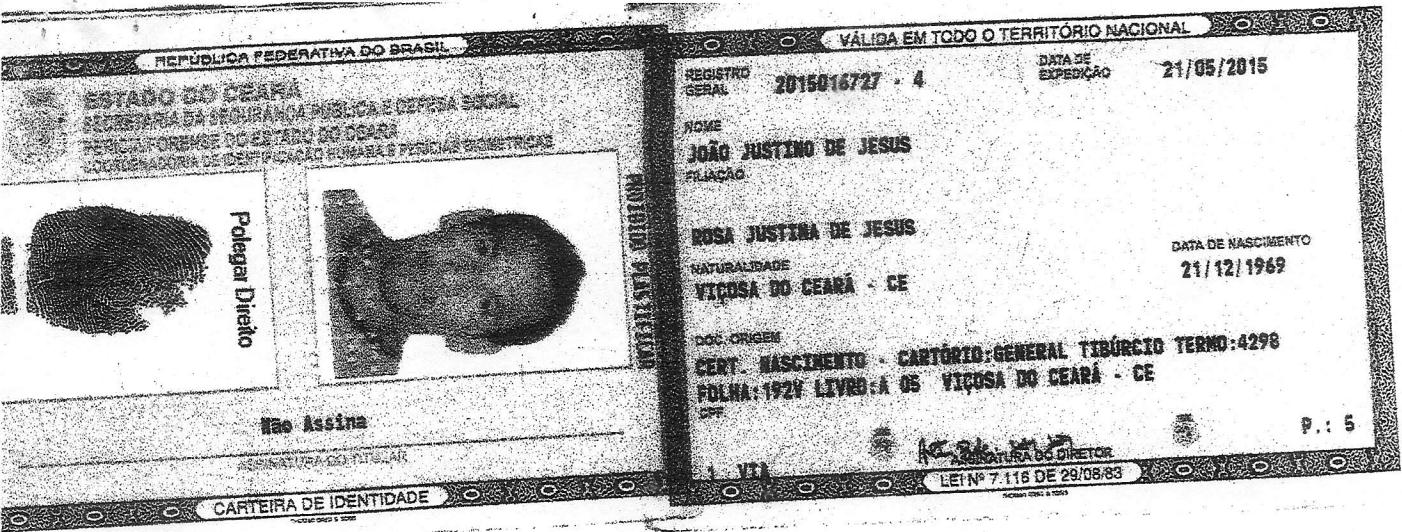
CPF nº 083.002.743-24

OBS: TENDO EM VISTA O OUTORGANTE SER PESSOA ANALFABETA, SEGUE ASSIM A PRESENTE PETIÇÃO COM ASSINATURA A ROGO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE DUAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA OUTORGANTE.

María Verónica de Souza Pereira  
TESTEMUNHA 1

NOME: María Verónica de Souza Pereira  
CPF: 838.916.253-91  
RG: 2008335321-0

Patrícia Laura de Jesus  
TESTEMUNHA 2  
NOME: Patrícia Laura de Jesus  
CPF: 015.785.243-18



DO CLIENTE  
**3456288-5**

28 31141 01 069700 - 6 Data da Emissao 11/02/2016  
MARIA VERONICA DE SOUSA PEREIRA  
ST BOM TEMPO 00000  
NORTE - VICOSA CEARA - 62300100  
2751737 PIS/PASEP 0009 A18N  
01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Valor de Pecado 0,00  
838916253-91 PIS/PASEP

11/01/16 - 11/01/16 00:00:00  
VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL 35,63  
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA -17,82  
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 0,84  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 1,55 )

VENCIMENTO	10/03/2016	TOTAL A PAGAR/RS	18,65
Brasília .....	11,58		
Transmissão .....	0,24		
Distribuição .....	0,24		
Encargos Setoriais .....	0,24		
Tributos (IAMS /IS-CONFIS) .....	1,65		
<b>TOTAL</b>	<b>18,65</b>		

32,41 0,00 Informações importantes e avisos de vencimento

Estamos disponibilizando o cadastro para empresas e para pessoas físicas que desejam ter acesso a nossos serviços. Para mais informações, entre em contato conosco ou visite o site [www.coelce.com.br](http://www.coelce.com.br).

Declaração de Residência(Lei nº 7.115/53)

Eu, João Justino de Jesus, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão agricultor portador(a) do RG nº 2015016727-4 SSP/CE e CPF nº 083.002.743-24 filho de pai N. C e mãe Rosa Justina de Jesus DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Bom Tempo, nº SLN bairro Zena rural, na cidade de Vicosa do Ceará-CE ponto de referência (próximo à) Inarioló.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vicosa do Ceará-CE 15/12/2017.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu João Justino de Jesus,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,  
profissão agricultor, RG nº 2015016721-4 SSP/ee,  
CPF nº 083.002.743-24 residente e domiciliado(a) na  
Bom Tempo, nº 511, bairro Zona rural,  
na cidade de Vicosa do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que  
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas  
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio  
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita  
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso  
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vicosa do Ceará - Ce, 15 de Fevereiro de 2017.



Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 248 / 2016

### Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
Data / Hora da Comunicação: **11/02/2016 14:22:04**  
Data / Hora da Ocorrência : **03/01/2016 16:00:00**  
Endereço da Ocorrência: **SIT BOM TEMPO**

## ZONA RURAL VICOSA DO CEARA /CE

Ponto de Referência: EM FRENTE AO ARLINDO

### *Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: JOAO JUSTINO DE JESUS  
Nascimento : 21/12/1969  
RG: 2015016727-4 Órgão Emissor: SSPDS UF: - CPF: 08300274324  
Filiação: NC  
ROSA JUSTINA DE JESUS

Endereço: SIT BOM TEMPO

ZONA RURAL

VICOSA DO CEARA CE BRASIL

Telefone:

## *Histórica*

A NOTICIANTE AFIRMA QUE NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADO SEU IRMÃO JOÃO JUSTINO DE JESUS ESTAVA ANDANDO DE BICICLETA QUANDO UMA MOTOCICLETA QUE VINHA NA CONTRAMÃO COLIDIU CONTRA A REFERIDA BICICLETA; QUE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE, SEU IRMÃO FICOU INCONSCIENTE; FOI SOCORRIDO ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ ONDE APRESENTAVA CEFALÉIA E VÔMITOS EM RAZÃO DE UM TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO LEVE/MODERADO; QUE ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT; QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE O PRESENTE TERMO POR ENCERRADO.//////

### Noticiante(s)

Nome: MARIA VERONICA DE SOUSA PEREIRA

Nome : MARIA VERA  
Endereço : SIT BOM TEMPO

Bairro : ZONA RURAL

Município/UF : VICOSA DO CEARA CE BRASIL

• Telefone:

PROTECAO DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

## DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

DANIEL DE ANDRADE SILVA PEITOSA - MAT.: 404724-1-x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Clarice Verônica de Souza Pereira

**VISTO DO DELEGADO(A):**

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT.: 126884-1-5



()

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3160325567 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOAO JUSTINO DE JESUS

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** JOAO JUSTINO DE JESUS

**CPF/CNPJ:** 08300274324

**Posição em 26-08-2016 09:02:46**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.350,00

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: João justino de jesus Idade: \_\_\_\_\_  
 Sexo:  F  M DN: 01/12/69 Raça/Cor: \_\_\_\_\_  
 Nome do Pai: NC Nome da Mãe: Rosa justina de jesus  
 Estado Civil: S Profissão: Agricultor  
 Município de Origem:  Viçosa do Ceará  Outro Município: \_\_\_\_\_  
 Endereço: st. Bom tempo Telefone: \_\_\_\_\_  
 Cartão do SUS: 293003005298932 RG: 2015016727-4  
 Data do Atendimento: 05/01/16 Hora: 07:14 Recepção: \_\_\_\_\_

**SINAIS VITAIS**

Peso: \_\_\_\_\_ g Temperatura: \_\_\_\_\_ °C. Pressão Arterial:  X \_\_\_\_\_ mmHg  
 FR: \_\_\_\_\_ irpm FC: \_\_\_\_\_ bpm DX: \_\_\_\_\_ mg/dL  
 Classificação da dor:  Sem Dor  Leve  Moderada  Intensa  Insuportável

**ACOLHIMENTO**

Deseja Atendimento Ambulatorial:  Sim  Não

Queixa Principal: \_\_\_\_\_ Há quanto tempo: \_\_\_\_\_

Procurou Atendimento na Atenção Básica:  Sim  Não Qual o PSF: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

**TIPO DE ACIDENTE:**

- (X) Acidente de Trânsito Data: 05/01/16 Hora: 07:14 Alcoolizado:  Sim  Não  Ignorado  
 ( ) Moto - Usando Capacete? \_\_\_\_\_ ( ) Automóvel - Usando cinto de Segurança? \_\_\_\_\_  
 (X) Atropelamento Local: \_\_\_\_\_  
 ( ) Acidente por arma branca  acidente por arma de fogo  acidente de trabalho  Afogamento  
 ( ) Choque elétrico  Queda. De onde? \_\_\_\_\_  
 ( ) Ingestão Acidental:  Corpo Estranho  Produtos químicos farmacêuticos  
 ( ) Queimaduras:  1º grau  2º grau  3º grau Por:  Água  Óleo  Álcool  Elétrico  
 ( ) Mordedura de Animais:  Domésticos  Selvagem  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Medicações e tempo de uso: \_\_\_\_\_

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional: \_\_\_\_\_



Dr. Estevam  
Machado

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Início em Roréio da SC de Sobral, vítima de  
TCE, SI referência  
medicamento localizado + Veneno

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

TCE / Veneno (morte)

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

- ① Diagnóstico:
- ② Ondas 2:18 00 EV, 650 SIV
- ③ Pulsos 2:18 00 EV 30:35
- ④ Voltagem 789 14 30:35
- 5-
- 6-

APRAZAMENTO

  
MEDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: Em 05/01/16 as 16:50hs paciente  
em repouso no leito. A. V. A. 120X80  
P. A. 120X80  
P. 36° apresenta: Vomito. Foi d. sobral  
víctima de acidente, TCE. Foi medicado  
conforme prescrição médica, segue o  
seu no cuidado de enfermagem. P. A. 120X80 + 36°  
Em 05.01.16 as 14:00hs paciente em repouso  
no leito. A. V. A. 120X80 + 36°  
segue no cuidado de enfermagem. P. A. 120X80 + 36°

DESTINO:

Alta  Observação

TRANSFERÊNCIA PARA:

Em 05.01.15 as 17:00hs  
paciente recebeu alta  
Hospital

Maria Verônica de Souza Perino

Assinatura do Usuário ou Responsável



# FICHA DE REFERÊNCIA



## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: Adm. de idosos e do lar

Distrito Sanitário: 1 Município: \_\_\_\_\_

Nome: João Batista de Jesus Prontuário Nº: \_\_\_\_\_  
 Sexo:  M  F Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Motivo do Encaminhamento: Paciente vítima de atropelamento, de entrada el rebatimento do senário, traumas contundentes em região fronto-parietal, esquerda, ecônitos (riscos em jato) e otorragia (internozada). Paciente já

Resultado do(s) Exame(s): postulos de demência intelectual de base (SIC acompanhado de melhora de nível de consciência, porém permanece claramente alterado, com latos e tónicos - S/ alterações

Conduta já Realizada: Analgésico, sutura de corte em região cervical, antieméticos

Impressão Diagnóstica: TCE moderado leve.

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

análise

03/01/15

Data

Hora

## AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:  Ambulatorial  Hospitalar  Auxílio Diagnóstico

Procedimento: \_\_\_\_\_ Profissional: \_\_\_\_\_

Unidade de Referência: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

## FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(\*)

Unidade de Referência: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Prontuário Nº: \_\_\_\_\_ Data da Alta: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Santa Casa de M. de Sobral  
CONFIRA COM O ORIGINAL  
P.D. M. de S. M. de S. M. de S.  
Andréia P. Montenegro  
COORDENADORA

Diagnóstico: Principal \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Secundário 1 \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Secundário 2 \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim  Não  O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim  Não



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

### DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050238-56.2019.8.06.0182**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **João Justino de Jesus**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 27 de março de 2020.

**Fabio Rodrigues Sousa**

**Juiz de Direito Respondendo**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,  
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

## CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº:

**0050238-56.2019.8.06.0182**

Classe:

**Procedimento Comum**

Assunto:

**Seguro**

Requerente:

**João Justino de Jesus e outro**

Requerido:

**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Senha do Processo:

**Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**

**Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de março de 2020.

**Servidor SEJUD**  
**Provimento n.º 1/2019 da CGJ**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0050238-56.2019.8.06.0182</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>João Justino de Jesus</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

**CERTIFICA-SE** que em 07/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 07 de abril de 2020.